

L E I Nº 3523/89
de 06 de junho de 1989

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de NCz\$. 100.000,00 destinado a subvencionar e/ou auxiliar diversas entidades sociais do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), destinado a auxiliar e/ou subvencionar as entidades abaixo discriminadas:

AAFLAP - Associação de Apoio aos Fissurados Lábio-Palatais	1.000,00
Albergue Leão Marcondes	7.000,00
SOBEM - Sociedade do Bem Estar do Menor	3.000,00
AME - Assistência Maternal Espírita	10.000,00
AMCAN - Associação Monte Castelo de Auxílio aos Necessitados	1.000,00
AMP - Associação Mutirão Popular de São José dos Campos	2.000,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Campos	5.000,00
Asilo Recanto São João de Deus	2.000,00
Associação Casa da Amizade de São José dos Campos	4.000,00
Casa Santa Inês	2.500,00
Centro Espírita Divino Mestre	500,00
Centro Espírita Nosso Lar	1.000,00
CEPEM - Centro Promocional de Eugênio de Melo	4.000,00
CEMAJODE - Comunidade Espírita Maria João de Deus	1.500,00
Creche Maria Isabel	3.000,00
Creche Patronato Nossa Senhora Aparecida	1.000,00
Creche Rosália Joana Scheid	10.000,00
Cruzada Paroquial de Assistência	2.000,00
Éden Lar das Crianças	4.000,00
HEMOVAL - Associação dos Hemofílicos do Vale do Paraíba e Litoral Norte	3.000,00
Obras Assistenciais Irmã Clara	3.000,00
Obra Social e Assistencial Madre Maria Tereza de Jesus Eucarístico	2.000,00
Obra de Assistência e Promoção Rural Cura D'ars	2.000,00
Obra Social Célio Lemos	5.000,00
Obra Social e Assistencial Magnificat	2.500,00
Obra Social e Assistencial São Lucas	2.000,00
PAS - Programa de Ação Social	2.000,00
Sanatório Maria Imaculada	3.000,00
SOS - Serviço de Obras Sociais	3.000,00
SOS - Mulher	3.000,00
SORRI - São José dos Campos	3.000,00

cont. Lei nº 3523/89 - fls. 02

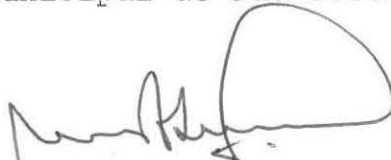
Unidade Vicentina Promocional

2.000,00

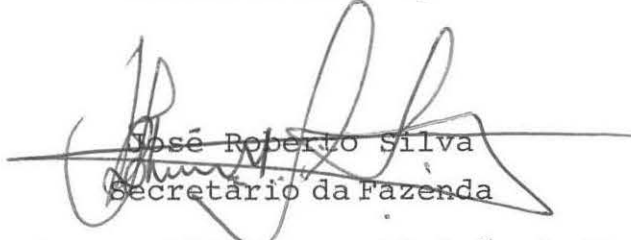
Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de junho de 1989.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



José Roberto Silva
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos